



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LEI Nº 014/89

P. M. DE CLÁUDIA
RECEBIDO NO D. OFICIAL
04.05.89
PÁGINA

Data: 04.05.89

Súmula: Institui Feriados Municipais.

JOSÉ AUGUSTO FORMIGONI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes feriados Municipais:

- I - DIA "04 DE JULHO" Emancipação política do Município.
- II - DIA "15 DE AGOSTO" Nossa Senhora da Glória-Padroeira do Município.

Art. 2º - Os feriados municipais estabelecidos no artigo anterior, serão comemorados nos respectivos dias, não podendo serem antecipados ou prorrogados.

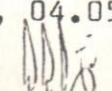
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, em 04 de maio de 1.989.


JOSE AUGUSTO FORMIGONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Em, 04.05.89


AIRONE LUIZ FAGGION
Secretário Geral